

## DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do docente Dr. ESTEVÃO MALLET, para ministrar a palestra **“A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMO FATOR DE MUDANÇA NAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA”**, a ser realizada no dia 1º de março de 2023, às 14h (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma “Zoom”, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, durante o “I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário”, tendo como público-alvo magistrados, magistradas, servidores, servidoras e sociedade em geral.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada (docs. 1 a 14).

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 023/2023/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 11, fls. 1-2), a SEJUD apontou que as necessárias justificativas para a participação no curso foram apresentadas no item 2 do Termo de Referência de doc. 2, em que consta o seguinte:

(...)

2.1 A Palestra “A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMO FATOR DE MUDANÇA NAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA” (LA TRANSFORMACIÓN DIGITAL COMO FACTOR DE CAMBIO EN LAS ACTIVIDADES JUDICIALES Y DESPACHOS DE ABOGADOS), justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras deste Tribunal na temática do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos visando simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional.

(...)

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, o senhor Estevão Mallet é Advogado Inscrito na OAB, seccional de São Paulo, sob o nº 109.014, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – 1990, Mestre em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 1995, Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 1997, Livre Docente em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 2000, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP de 1998 a 2020, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade de Nantes em 2010, Professor convidado pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2014, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade Aix Marseille em 2015, 2017 e 2019.

Titular da Cadeira n. 97 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Titular do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e da Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, Membro do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito e da Academia Paulista de Direito, Agraciado com a Medalha de Ouro da Ordem do Mérito Advocatício pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará – 1998, Agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, pelo Tribunal Superior do Trabalho – 2003, Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Grau de Comendador, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 2007, Agraciado com a Medalha da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no grau de Grande Oficial – 2011, Autor dos livros “O Direito do Trabalho na Constituição”, Rio de Janeiro, Forense, 1994, “Do recurso de revista no processo do trabalho”, São Paulo, LTr, 1995, “Apontamentos de direito processual do trabalho”, São Paulo, LTr, 1997, e “Antecipação da tutela no processo do trabalho”, São Paulo,



monitório no processo do trabalho”, São Paulo, LTr, 2000 e “Procedimento Sumaríssimo no Processo do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2002, “Direito, Trabalho e Processo em Transformação”, São Paulo, LTr, 2005, “Prática de Direito do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2008, “Ensaio sobre a interpretação das decisões judiciais”, São Paulo, LTr, 2009, e “Fusão, Cisão, Incorporação e temas correlatos”, São Paulo: Quartier Latin, 2009, “Tutela Processual Coletiva Trabalhista. Temas”, São Paulo, LTr, 2010, “Prática de Direito do Trabalho, Vol 2”, São Paulo: LTr, 2012, “Igualdade e Discriminação em Direito do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2013, “Dogmática Elementar do Direito de Greve”, São Paulo, LTr, 2014, “Dogmática Elementar do Direito de Greve 2ª Edição”, LTr, 2015, além de várias dezenas de artigos publicados em obras coletivas, revistas, jornais e outros periódicos. Em 2021, foi destacado como Stellar labour practitioner”, sendo assim definido pelos clientes: “Estêvão is a very well-reputed professional in the market and delivers high-excellence work,” e “He is not only extremely knowledgeable about labour law but is also an acclaimed academic who produces excellent legal opinions. Nomeado referência de advogado trabalhista mundial pelo guia internacional Labour & Employment Expert Guide expertguides.com Who’s Who Legal: Brazil 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Foi escolhido como um dos destaques do mundo da advocacia especializada em Direito do Trabalho em 2016, sendo assim definido: “Estêvão Mallet is a key player in the local market providing clients with top-of-the-range-service across both contentious and non-contentious matters”. Reconhecido como um dos Advogados mais notáveis no Mercado atual, pelos resultados que produz e pela sua extraordinária reputação acadêmica latinlawyer.com International Law Office (ILO) Client Choice Awards 2012. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

(...)

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Ademais, dentre as justificativas apresentadas no bojo do Termo de Referência de doc. 2, destacam-se:

(...)

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, que se deu em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise do palestrante no tema da palestra.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal, bem como pela ausência de contratação do palestrante por outros órgãos públicos brasileiros, tomou-se como parâmetro o preço de U\$ 1.000,00 (mil dólares), livre de impostos e taxas, cobrado na contratação do professor de Direito Peter Robinson, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PROAD n. 1789/2021 – documentos anexados aos autos). Além disso, o valor da palestra encontra-se compatível com a contratação da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL para viabilizar a palestra da Dra. Ana Cristina Limongi-França – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), realizada no ano de 2021 por esta Escola, nos autos do PROAD n. 5002/2021.

2.7 Considerando a atipicidade da contratação, para instrução do feito foram anexadas cópia do Documento Nacional de Identidade n. 19.248.674-3 - SSP/SP, CPF n.134.516.078-08, as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.8 Foram feitas as verificações da inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao pretenso contratado no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU).

(...)

A informação de doc. 11, fls. 1-2, foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial ao mesmo documento, na fl. 3.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 12), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 11, fls. 1-2.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 14), foi acolhido o Parecer 191/DAJ-2023 (doc. 13), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas entendeu pela regularidade na escolha do docente e opinou pelo “cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização do profissional, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, **perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00**, em nome do(a) ministrante, conforme DOD, TB/PB, proposta e manifestação da unidade petionária.” (destaques no original).

Foram colacionados ao processo, no que tange ao docente a ser contratado: a) títulos (docs. 4-5); b) dados bancários e ficha cadastral (doc. 6); c) declaração relativa ao cumprimento do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (doc. 21) e de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 (doc. 20), conforme exigência na Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, e no item 10.2 do TR.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento "I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário" será realizado entre os dias 1º, 2 e 3 de março de 2023, sendo que a palestra em exame será promovida por docente escolhido por este Regional, mediante a contratação direta.

Ademais, de acordo com a documentação colacionada aos autos (docs. 1 e 4-6), é notória a especialização do docente, que “é Advogado Inscrito na OAB, seccional de São Paulo, sob o nº 109.014, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – 1990, Mestre em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 1995, Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de

Direito da USP – 1997, Livre Docente em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 2000, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP de 1998 a 2020, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade de Nantes em 2010, Professor convidado pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2014, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade Aix Marseille em 2015, 2017 e 2019”, ressaltando-se outras qualificações apontadas no item 2.4 do do Termo de Referência de doc. 2 e já transcritas no corpo deste despacho. Portanto, não há dúvidas quanto à notoriedade e à especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos no art. 74, III, “f”, da Lei n. 8.666/1993.

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal, interessados(as) em se aprofundar no debate de conhecimentos especializados sobre aspectos e ponderações relacionadas à temática do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos, visando a simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, sendo que as experiências vivenciadas poderão ser aplicadas nas suas rotinas de trabalho no contexto do Judiciário Trabalhista.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de aplicação do aprendizado decorrente do evento proposto em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do docente Dr. ESTEVÃO MALLET, para ministrar a palestra “**A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMO FATOR DE MUDANÇA NAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**”, a ser realizada no dia 1º de março de 2023, às 14h (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma “Zoom”, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, durante o “I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário”, mediante pagamento do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, **com urgência**:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2023 (sexta-feira).

(assinado eletronicamente)

Juíza Fernanda Antunes Marques Junqueira

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região, em substituição

